BREVE ESTUDO: O TERRORISMO E SUA (RE) CONCEITUAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE

JANE DE SOUZA[1]

RESUMO: O presente trabalho versa sobre a conceituação do terrorismo e os novos formatos por que vem passando na contemporaneidade; também, apresenta breve relato de atos terroristas que marcaram o inicio do século XXI e como o Brasil, através de seu governo, vem tratando do tema no seu contexto político-jurídico.

Palavras-chave: Terrorismo. Conceituação. Contemporaneidade. Brasil.

INTRODUÇÃO

Os estudos, na contemporaneidade, sobre terrorismo vêm se avolumado, em especial pós atentados de 11 de setembro de 2001, ocorridos nos Estados Unidos; onde, a organização Islâmica radical Al Qaeda assumiu os ataques que atingiram as torres gêmeas do World Trade Center, em Nova York, e o edifício do Pentágono, em Washington, em ambos foram utilizados, como armas, aviões civis sequestrados para tal intento.

[1] Artigo apresentado, pela acadêmica, à disciplina Criminologia do Curso de Direito, 10º semestre/2012.1, da Faculdade Batista Brasileira.

Grande comoção se abateu pelo mundo; especialistas acreditam que a escolha dos alvos dos atentados terrorista, em particular as torres gêmeas em NYC, foi devido à grande repercussão que teria; haja vista, ser o World Trade Center símbolo americano, onde, inúmeras pessoas, de todo o mundo, circulavam.

O terrorismo, expressão que na contemporaneidade vem se ampliando, devido às demandas trazidas nos processos de mudanças político-jurídicas, econômico-financeiras, social e religiosa mundial; deixa de ser mero ato de fanatismo para assumir uma face de organização criminosa.

O presente trabalho tem sua base na pesquisa bibliográfica, no qual o objetivo é demonstra a relevância e atualidade do tema terrorismo e as mudanças ocorridas na própria conceituação do mesmo no sentido de explicar, de forma mais coerente, o porquê do crescente desse tipo de violência.

Sua organização é estruturada em itens. O primeiro apresenta o conceito de terrorismo e as mudanças que esse vem passando no sentido de, objetivamente, explicar atos de violência antes entendidos como de prática de fanáticos religiosos ou idealistas político-partidários. O segundo localiza o terrorismo no mundo, trazendo os fatos mais relevantes pós segunda grande guerra mundial. O terceiro coloca o Brasil como centro das discussões da atualidade no que tange ao tema; haja vista, ser anfitrião de eventos, de vulto mundial, como a Copa Mundial de Futebol, em 2014 e os Jogos Olímpicos de Verão, em 2016. O quarto expõe as considerações finas com vistas à conclusão elucidatória.

1. TERRORISMO: (RE) CONCEITUAÇÃO E AS MUDANÇAS ADVINDAS DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO SÓCIO-POLÍTICO-ECONÔMICO MUNDIAL.

O ato de suscitar sentimento de medo através do pânico é exercido desde a antiguidade no seio da sociedade humana. Denise Soares (2010), em seu artigo “Terrorismo internacional: sistema de combate a um crime indefinível”, assevera que “[...]. Em sendo um ato humano, podemos ousar afirmar que a prática de incutir o sentimento de terror em seu semelhante é tão antiga quanto o homem. [...]” .

Conforme Soares (2010), o terrorismo é prática trazida dos primórdios da humanidade, quando ainda a sociedade estava em processo de organização como entendida na atualidade.

O terrorismo, já no século XIX, no ano de 1800, tinha conotação de mecanismo de oposição política. Washington Luiz Alves da Silva (2004), em seu estudo sobre terrorismo "O que é terrorismo?" expõe que:

> [...]. No século XIX já existiam alguns grupos terroristas organizados e já se registravam diversos atentados. O grupo mais importante na época foi o Narodniya Volya, responsável pela morte do czar Alexandre II e de ministros e generais russos, num atentado à bomba, em 1881.
> Na Espanha, movimentos anarquistas atuam desde a década de 1870. Alguns deles promoveram uma série de atentados terroristas que levaram a uma forte reação do governo espanhol e à perseguição de todos os simpatizantes da causa anarquista. Ainda no século XIX, após a guerra de secessão norte-americana, surgiu a Ku Klux Klan, grupo racista que espalhava o terror à população negra, provocando mortes e incendiando casas e plantações. (SILVA, 2004, www.geomundo.com.br)

Silva (2004) demonstra que em determinado contexto histórico, século XIX, o terrorismo tinha cunho político, mas foi sendo aplicado em outras manifestações de intolerância como o racismo da Ku Klux Klan; porém, tinha, também, a questão sócio-econômica como pano de fundo das práticas violentas.

Jessica Stem[2] citada por Silva (2004), lecionando sobre o tema, traz o entendimento que os atos de terrorismo vêm se aperfeiçoando e, na contemporaneidade, é tema de relevância porque seu conceito se amplia; mas, informa que não existe nem forma e nem definições precisas sobre o terrorismo. Nesse sentido aduz que:

> Não existe uma única definição nem uma única forma de terrorismo. Na sua concepção mais comum, na nossa época, o terrorismo é uma forma de ameaça sistemática às sociedades por meio de atos de violência. Ele pode ocorrer por ações de grupos clandestinos unidos por um ideal político ou afinidades étnicas ou religiosas, como atentados a alvos específicos (personalidades e instituições de determinado Estado) ou indiscriminados (população civil). Nesse caso, trata-se de uma estratégia de luta possível de ser travada contra o inimigo mais poderoso. (SILVA, 2004 citando STEM, www.geomundo.com.br)

[2]Jessica Stem é professora da Universidade de Harvard (EUA) e especialista em terrorismo e em armas de destruição em massa. No governo Bill Clinton dirigiu o Conselho de Segurança Nacional.

A professora da Universidade de Harvard /EUA e especialista em terrorismo demonstra a amplitude que tal manifestação criminosa vem tomando e não mais se limitando a territórios, linhas de fronteiras ou alvos determinados; mas, atingindo, de forma indiscriminada, a população civil. Transformando-se dessa forma, o terrorismo, em inimigo invisível e o mais poderoso da atualidade.

Mesmo sendo discutida, na contemporaneidade, a ampliação do conceito de terrorismo e a que se aplica a sua finalidade; estudiosos do tema entendem que sua motivação é política, sendo alvo a população civil com o objetivo de incutir o medo e assim estabelecer a manutenção do poder. Louis Pojman (2007) expondo sobre o tema, assim informa:

> O terrorismo é um tipo de violência política que visa atingir civis (não combatentes) de forma cruelmente destrutiva, muitas vezes imprevisível. O terrorismo dificilmente constitui uma violência descuidada. Reflecte, isso sim, uma estratégia minuciosa que usa uma violência horrífica para fazer as pessoas sentirem-se fracas e vulneráveis, a qual é muitas vezes desproporcionada quer em relação ao acto terrorista, quer em relação ao poder terrorista de longo prazo. Este medo destrutivo é depois utilizado na promoção de objectivos políticos concretos. Alguns desses objectivos podem ser moralmente louváveis, mas a sua qualidade moral tende a ser anulada pelos meios assassinos usados, pelo que o terrorismo deve ser desencorajado pelos governos civilizados. (POJMAN, 2007, p. 24)

Segundo Aline Louro de Souza e Silva Rabello (2007), em dissertação “O conceito de terrorismo nos jornais americanos: Uma análise de textos do New York Times e do Washington Post, logo após os atentados de 11 de setembro”, traz que o entendimento, por doutrinadores, dos objetivos das organizações terroristas são de cunho político; inclusive, no sentido de distinguir a violência própria do terrorismo de outras violências; aduz, em estudo que:

> Em primeiro lugar, os objetivos políticos do terrorismo são considerados por muitos teóricos como o elemento central para distinção entre o terrorismo e outros tipos de violência, como os crimes comuns (Lutz & Lutz, 2005, p. 10). Seqüestros de políticos, por exemplo, com objetivo de pressionar um governo, são diferentes de seqüestros de pessoas com objetivo único de extorquir dinheiro (Lutz & Lutz, 2005, p. 10). Entendido como um fenômeno político, terrorismo é usualmente descrito como uma tática que é “empregada para gerar poder onde ele não existe ou consolidá-lo, onde é fraco” (Hoffman, 2006, p. 41). Também, nesse sentido, o terrorismo se diferencia do crime comum pela existência de uma causa a qual o terrorista acredita estar servindo, por mais irracional e incompreensível que aparente ser (RABELLO, 2007 citando HOFFMAN, 2006, p. 37). (RABELLO, 2007, http://www.dominiopublico.gov.br)

Osvaldo Bastos Neto (2007) em estudo “Crise do Estado e Segurança Nacional: Nova Geopolítica num contexto de terrorismo, crime organizado, democracia e liberdade” coaduna-se com Pojman (2007) quanto ao entendimento da manutenção do poder do Estado através do medo; asseverando sobre o tema, expõe que:

> Em sua história, o medo sempre foi uma situação necessária para que o Estado possa habilmente controlar a consciência das massas. Assim, atualmente, estes mesmos governos, espalhados pelo mundo, que dizem lutar contra o *terrorismo* em função de proteger a liberdade e a democracia, são os verdadeiros praticantes das mais covardes ações de terror contra populações civis. Por trás do conjunto de ações obscuras, preservadas pelo silêncio criminoso da mídia e intelectuais, estão também o interesse econômico das multinacionais de armamento, indústria farmacêutica, empresas multinacionais de alimentos, segurança e espionagem e muitos outros setores *multimilionários* da economia mundial, que afogam parlamentares e, até mesmo, Chefes de Estado com propinas imorais, para que estes mantenham o *sistema* em operação. [...]. (BASTOS NETO, 2007, p. 3-4)

Fernando Capez (2008), por sua vez, no livro “Curso de direito penal: legislação especial” entende que os Estados criam mecanismos políticos-jurídicos no sentido de coibir atos violentos que firam o próprio Estado; assevera que “Tutela-se a seguranca nacional. [...].” e com isto, atinge-se o coletivo. Vai além expondo que, atua no polo passivo o Estado; pois que “É o Estado, interessado na preservação de suas instituições, seu arcabouço institucional e a convivência pacífica e harmônica da população assentada em seu espaço territorial. [...].”(CAPEZ, 2008, p. 663).

Os autores mantêm o entendimento conceitual do terrorismo como ato violento mantenedor, pelo medo, do poder ideológico político-partidário e as outras formas de manifestações desse ato violento são, ainda, no sentido do Estado, através do sistema de governo implantado, manter seu poder hegemônico. Ainda, O autor Bastos Neto (2007), em sua obra, entende que quando o Estado atua no pólo passivo é no sentido de auto proteger-se.

O site WIKIPÉDIA informa que o conceito de terrorismo tem sido alvo de debates mundiais, inclusive pelo direito internacional nos diversos ramos; leciona que:

> O conceito de terrorismo vem sendo discutido no direito internacional, pois não existe nem uma única definição nem uma forma. De acordo com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, em estudo apresentado o terrorismo é um tipo muito específico de violência, bastante sutil, apesar de o termo ser usado para definir outros tipos de violência considerados inaceitáveis. (WIKIPÉDIA, http://pt.wikipedia.org)

O conceito de terrorismo, apresentado pelo site, é amplo e sua forma de manifestação diversificada; sendo tema de discussão no âmbito do direito internacional nas suas diversas modalidades e, em especial, nos direitos humanos.

Muito se tem discutido e escrito sobre o terrorismo no mundo, pós o atentado de 11 de setembro de 2011. Entender atos de extrema violência, na contemporaneidade, tem sido uma busca dos Estados no sentido da auto proteção.

2 . O TERRORISMO NO MUNDO: FATOS RELEVANTES PÓS SEGUNDA GRANDE GUERRA MUNDIAL

No mundo contemporâneo os atentados terroristas têm sido uma constante nos telejornais e na internet. Vivemos os “tempos voláteis” e a informação instantânea. Ficando cada vez mais fácil a divulgação, mundial, da violência desmedida trazidas pelos atos terroristas.

No século XX grupos terroristas, em especial na Europa, surgem e se estabelecem em nome do nacionalismo. Pode-se citar o IRA - Exército Republicano Irlandês, fundado em 1919; o Sendero Luminoso, peruano; Aum Shinrikyo **-** Ensinamento da Verdade Suprema, japonês, fundado em 1984, Theodore Kaczynski**,** - o Unabomber, americano, de 1969; FARC - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, fundado em 1964; Al-Quaeda, dentre outros espalhados por todo o mundo.

Segundo Bastos Neto (2007), grupos terroristas, no século XX, tomam novo perfil, principalmente nas décadas de 80 e 90; leciona, dizendo que existe íntima relação entre o crime organizado e o “novo terrorismo”; expõe que:

> A segunda metade do século XX, particularmente os anos 80 e 90, apresentam uma íntima relação com o crime organizado e o fenômeno do novo terrorismo. E, intermediando esta relação, encontra-se o problema da corrupção.
> Ainda não está claro qual é a relação entre os novos modelos de terrorismo que se inicia nos anos 90 e o Estado. [...]. (BASTOS NETO, 2007, p. 34-35)

Para o autor, a ligação entre o terrorismo e o crime organizado é fato, mas quanto ao Estado ainda é tema a ser aprofundado.

Quanto ao século XXI, já no seu início, ocorre um dos piores atentados já vistos na história da humanidade, segundo estudiosos; pois que, atingiu, em um único ato, mais de 3.000 pessoas de várias nacionalidades.

Amplamente noticiado, pela mídia televisiva e da internet, tido com o maior atentado terrorista da história, pós segunda grande guerra mundial, foi instantaneamente visto por centenas de milhões de pessoas em todo o mundo, que assistiu à destruição das torres gêmeas do World Trade Center, em Nova York City e o edifício do Pentágono, em Washington-DC, nos Estados Unidos da América. As armas utilizadas foram aviões civis, sequestrados em aeroportos americanos, por fundamentalistas da Al-Qaeda, organização de cunho religioso-político, ligados ao islamismo. Há época mais de 3000 pessoas morreram nos ataques.

Silva (2004) aduz que a mídia serve como divulgador instantâneo dos atos de “barbárie”, mostrando-os como espetáculos para o mundo; expõe que “Quanto mais gigantesca e violenta é a ação, mais o terrorismo conta com a cobertura dos meios de comunicação, que transformam a barbárie em espetáculo, acompanhado por milhões de pessoas em todo o mundo.” (SILVA, 2004, www.geomundo.com.br).

Pode-se, também, citar como ato de extrema violência terrorista o ocorrido, em 1º de setembro 2004, em uma escola em Beslan, Ossétia do Norte, Rússia; quando foram mortas 335 pessoas, dentre estas 200 crianças. Amplamente divulgado pela mídia o atentado é considerado na contemporaneidade um dos mais bárbaros; como noticiado pela FOLHA online, em matéria jornalística “Cinco anos após massacre em Beslan, Rússia tem nova onda de terror” de Márcia Somam Moraes (2009), assim informando:

> Há exatos cinco anos, um grupo de terroristas islâmicos tchetchenos e árabes invadiu uma escola no interior da Rússia, submeteu um grupo de mais de mil pessoas há três dias sem água e sem comida e matou mais de 330 delas --na maioria crianças-- no pior atentado terrorista após o 11 de Setembro.
>
> O ataque teve início na quarta-feira, 1º de setembro de 2004, quando cerca de 30 terroristas invadiram o ginásio da Escola Número 1 de Beslan, onde pais e alunos comemoravam o primeiro dia do ano letivo russo. Desde os primeiros minutos, algumas dezenas foram mortos pelos terroristas.
>
> Durante três dias, 1.200 pessoas, a maioria crianças, além de professores e pais, foram submetidas a um regime de efetivo terror. A polícia cortou o fornecimento de energia elétrica o que levou à falta de calefação e elevou a temperatura a mais de 30º C dentro do ginásio. Para enfrentar o calor, as crianças tiraram suas roupas. Eles não podiam comer ou tomar água e quem tentasse beber no vaso sanitário era metralhado.
>
> Pessoas beberam a própria urina para suprir a falta de líquido. Todos presos no ginásio do colégio sob enormes bombas colocadas nas cestas de basquete. (MORAES, 2009, www.1.folha.uol.com.br)

O ato de violência torna-se mais chocante, segundo a matéria, porque atingiu crianças e em um espaço, escola, que deve ser local de aprendizagem e segurança. Também, a forma de extrema crueldade em que os sequestrados foram submetidos.

Um dos mais recentes atos terroristas da atualidade data de 22 de julho de 2011, ocorrido no lago Tyrifjorden, na ilha de Utoya a nordeste de Nes, Noruega. Foram mortos a tiros, cerca de 68 jovens universitários que participavam de evento promovido pelo Partido Trabalhista Norueguês, atualmente no governo, disparados por um “nacionalista radical”. Divulgado pelas mídias, a notícia foi apresentada com as cenas de terror registradas pelos participantes do evento e por populares que se encontravam no lago. Em matéria da TERRA Online, de 22 de julho de 2011, com chamada “Terror na Noruega: Em dia de terror, ataques matam ao menos 17 na Noruega; traz a divulgação instantânea tão desejada pelas organizações terroristas; abaixo transcrita:

> Tiros em Utoya
> Quando a Noruega ainda tentava saber o que havia acontecido no centro de Oslo, chegou a notícia de que um atirador abrira fogo contra uma reunião da juventude do Partido Trabalhista, que estava sendo realizada em um acampamento de verão na ilha de Utoya, que não fica longe de Oslo. Assim como na capital, as informações demoraram a chegar. Tudo indicava que só havia feridos. Mas testemunhas afirmavam, em entrevistas a redes de TV locais, que havia dezenas de corpos boiando na água do lado que circunda a ilha.
>
> Depois de horas de silêncio e informações contraditórias, a polícia se manifestou, dizendo que entre nove e dez pessoas morreram no tiroteio. Enquanto isso, helicópteros mostravam outras dezenas de pessoas que

> tentavam fugir do local a nado, se jogando em águas geladas. Forças antiterror foram enviadas a Utoya e prenderam um homem norueguês, loiro e de pele clara, fato confirmado mais tarde pelo premiê, durante a coletiva. No final da noite de uma das sextas mais trágicas da história da Noruega, a suspeita do ataques recaía para ativistas de extrema-direita. (TERRA online, 2011, www.noticias.terra.com.br)

Atos de terrorismo vêm se espalhando por todo o mundo e de forma cada vez mais violento. A mídia, em todas as suas formas, tem colaborado para a divulgação instantânea da barbárie praticada em nome da religião e/ou nacionalismo, por fanáticos-fundamentalistas-idealistas; sendo na atualidade, posto como verdadeiras organizações criminosas; haja vista, muitas, serem financiadas pelo crime organizado.

3. O BRASIL NO CENTRO DAS DISCUSSÕES MUNDIAS SOBRE TERRORISMO

O Brasil esta no centro das discussões no que tange ao terrorismo, em decorrência de ser Sede oficial da Copa do Mundo de Futebol em 2014 e Olempíadas de 2016 e, também, pelo elevado nível de exclusão social em que vive a população.

Em matéria, divulgada pelo site TERRA online, “Dez anos do 11 de setembro: Brasil deve se tornar alvo de terrorismo, diz especialista”, por Hermano Freitas (2011), traz entrevista feita ao Professor Gabriel Weimann, especialista em terrorismo, que defende a ideia de que o Brasil por ser um país que vem crescendo economicamente , mas com uma população excluída e, portanto, propícia a atos de violência; além, de ser sede de eventos esportivos mundiais será alvo de terroristas. Informa que:

> O professor da Universidade de Haifa (Israel) e especialista em terrorismo, Gabriel Weimann estimou que o Brasil deva se tornar um alvo preferencial de terrorismo. De acordo com o acadêmico, esta condição se deve à posição econômica cada vez mais privilegiada do País, ao fato de sediar grandes eventos esportivos e à sua exclusão social [...]. (FREITAS, 2011, www.noticias.terra.com.br)

A preocupação dos estudiosos do terrorismo e de governos estrangeiros quanto à segurança no território brasileiro é, também, preocupação dos representantes de instiuições governamentais internas, como a Abin, que em

audiência pública, ocorrida em 24 de abril de 2012, ocorrida no âmbito da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional e das comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara e do Senado, expôs tal preocupação. Matéria publicada pela Agência Câmara de Notícias, com a chamada "Copa do Mundo deixa o Brasil vulnerável a ataques terroristas" traz a fala de Luiz Alberto Sallaberry, representante do Gabinete de Segurança Institucional - diretor de contraterrorismo da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). O Diretor Sallaberry, informa que:

> [...], afirmou nesta terça-feira que o Brasil nunca esteve tão suscetível de sofrer um ataque terrorista, tendo em vista os eventos internacionais que serão sediados no País – como a Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de 2014.
>
> "Desde o descobrimento do Brasil não tivemos atentados e nunca fomos alvo. Mas, pela primeira vez em nossa história, vamos sediar grandes eventos – o que nos coloca numa situação de vulnerabilidade sem precedentes. Não estamos aqui com mensagem alarmista, mas, no contexto atual, não houve momento mais propício para atos terroristas no País", disse. (Agência Câmara de Notícias, 2012, www.2.camara.gov.br)

Para o Diretor da ABIN, tal preocupação faz sentido, haja vista ser o Brasil despreparado, institucionalmente, para o combate ao terrorismo; mesmo porque, não ser prática usual no território. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Procurador Denílson Feitosa, Pós-doutor em inteligência, segurança e Direito, também, teceu críticas quanto à situação da ABIN; diz que "é muito grave. Não estamos preparados hoje para os grandes eventos, como a Copa do Mundo. A Rio+20 é um grande evento, com a presença de chefes de Estado, e o Brasil não está preparado para isso, admitiu." (Agência Câmara de Notícias, 2012, www.2.camara.gov.br). Ainda diz que "[...]. Tivemos casos de febre aftosa depois de 20 anos como zona livre da doença. A base de Alcântara explodiu e até hoje ninguém sabe o que aconteceu. Esse fato atrasou nosso programa espacial em dez anos", apontou. Segundo ele, a incapacidade de identificar ameaças afeta a economia brasileira." (Agência Câmara de Notícias, 2012, www.2.camara.gov.br).

Inserido nesse contexto de preocupação com a segurança nacional, há muito trazido por Capez (2008) que já chamava a atenção para a incorporação do Tribunal Penal Internacional pelo, Ordenamento Jurídico brasileiro, através da Emenda

Constitucional nº. 45/2004 que acrescentou o parágrafo 4º ao artigo 5º da Carta Constitucional de 1988, o qual traz em seu texto que "O Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão." Conforme Capez (2008) o referido Tribunal foi instituído pelo Estatuto de Roma em 17 de julho de 1998, quando o Brasil assinou sua adesão; tem sua sede em Haia, na Holanda, o qual tem competência para julgar crimes de guerra, genocídio, crimes contra a humanidade e de agressão. No entanto, Capez (2008) ensina que:

> [...]. A jurisdição internacional é residual e somente se instaura depois de esgotada a via procedimental interna do país vinculado. No tocante a esse corte, há quem entenda que a leitura do artigo 5º, n.1, do Estatuto de Roma não autoriza expressamente a concluir pela jurisdição do Tribunal Penal Internacional para o crime de terrorismo internacional, tendo o dispositivo limitado taxativamente seu campo de atuação. [...]. (CAPEZ, 2008, p.658)

O autor, em exposição supra, entende que o Tribunal Penal Internacional tem sua atuação limitada quanto ao crime de terrorismo; pois que, primeiro deve-se esgotar todas as ações político-jurídicas no espaço territorial de ocorrência do evento.

No Brasil, na atualidade, não vigora lei específica que trate do terrorismo, o tipificando, de forma exclusiva, como crime e, sendo limitado o campo de atuação do Tribunal Internacional Penal fica demostrado a vunerabilidade brasileira para ocorrências de atos terroristas no seu território; tal preocupação exposta pelo Diretor da Abin e pelo Procurador Público Feitosa.

Victor Eduardo Rios Gonçalves (2010), no estudo "Legislação Penal Especial" assevera que o terrorismo é tratado na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de segurança Nacional), no seu art. 20, caput, que assim determina:

> ART. 20 – Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em carcere privado, incendiar, depredar, provocar explosao, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconforminsmo politico ou para obtencao de findos destinados à manuntencão de organizacoes politicas clandestinas ou subversivas.
>
> Pena - Reclusao de 3 a 10 anos.

Ainda, o autor, cita Alberto Silva Franco, que diz que "[...] este dispositivo, por referir-se genericamente a ato de terrorismo, sem definir seu significado, fere o princípio constitucional da

legalidade por não delimitar o âmbito de sua incidência. [,...]" (GONÇALVES, 2010 citando FRANCO, p. 84). Contudo, o entendimento de Gonçalves (2011) quanto ao trazido por Franco, vai contra; pois que, este tem posicionamento de que "[...]. Não podemos, entretanto, concordar com tal posicionamento. Com efeito, esse art. 20 contém um tipo misto alternativo em que várias condutas típicas se equivalem pela mesma finalidade - [...]." (GONÇALVES, 2010, p. 84).

A Lei nº 8.072/90 – Lei dos crimes hediondos equipara o terrorismo ao crime hediondo. Determina que:

> Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto; II - fiança. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007). § 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007). § 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007). § 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007). § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)

Guilherme de Souza Nucci (2008) no livro "Leis penais e processuais penais comentadas" entende que por ser equiparado a crime hediondo o terrorismo detém o mesmo rigor penal e processual penal que os crimes hediondos propriamente ditos; portanto, as regras são iguais na fase de execução da pena aplicadas a esses crimes, conforme estabelecido nas figuras penais citadas; confirmando, assim, a preocupação ao bem jurídico, a vida, que se visou proteger com a tipificação desse delito. A despeito de não ser nominalmente um crime hediondo, o autor entende que o terrorismo, na prática, o é. Traz o entendimento que:

> A tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e o terrorismo somente não são considerados *hediondos* – embora sejam igualmente graves e repugnantes – porque o constituinte, ao elaborar o art. 5º, XLIII, CF, optou por mencioná-los expressamente como delitos insuscetíveis de fiança, graça e anistia, abrindo ao legislador ordinário a possibilidade de fixar uma lista de crimes hediondos, que teriam o mesmo tratamento. Assim, essas três modalidades de infrações são, na essência, tão ou mais hediondas que os crimes descritos Np rol do art. 1º da Lei 8.072/90. (NUCCI, 2008, p. 600)

Desta forma ao ser equiparado a crime hediondo o terrorismo é insuscetível de anistia, graça, indulto, liberdade provisória e fiança; como preceitua o art. 5º, inc. XLIII da CF/88 quando lista os crimes que não gozarão dessas benesses.

Em data recente legisladores brasileiros propuseram o Projeto de Lei Geral da Copa – PL nº PL 2330/1; quando os Senadores Marcelo Crivella (PRB-RJ), Ana Amélia (PP-RS) e Walter Pinheiro (PT-BA) apresentaram PLS 728/11 (PL 2330/2011, www.camara.gov.br) com o objetivo de tipificar crimes e estabelecer penas exclusivas para delitos praticados durante a Copa das Confederações que ocorrerá em 2013 e para a Copa do Mundo de 2014. Conforme a PLS 728/11 o terrorismo é um dos oito crimes propostos para ser elencado na lei que entrará em vigor para atender o determinado quando o Brasil foi aceito como anfitrião dos eventos desportivos mundiais.

Contudo a nova Lei nº 12.663 – Lei geral da Copa, de 05 de junho de 2012, não contemplou os crimes propostos pela PLS 728/11; ficando o crime de terrorismo, mais uma vez, sem lei especial.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado brasleiro, mesmo com a importância que vem tomando nas últimas décadas no cenário internacional demosntra, pelo exposto no corpo do presente trabalho, pautado na pesquisa bibliográfica, que não tem dado a devida importância para o crime de terrorismo. Da a entender, pela fala dos especialistas, que os governantes brasileiros acreditam estar, o Brasil, imune aos atos terroristas; em uma visão puramente romântica.

A Constituição Federal de 1988 coloca o terrorismo como crime impossível, para quem o praticar, de receber qualquer benesse político-jurídico e os diplomas infraconstitucionais que o citam não o conceituam e tão pouco o tipifíca; simplesmente, o equipara a outros crimes, como quando elencado na lei dos crimes hediondos.

A Lei de segurança nacional, por sua vez, traz o tipo penal terrorismo, também, elencado junto a outros crimes dando margem a acaloradas discussões entre pesquisadores do tema, juristas e legisladores; portanto, o Brasil necessita regulamentar uma legislação específica que trate do terror como tipo penal autônomo.

REFERÊNCIAS

Agência Câmara de Notícias. Abin: **Copa do Mundo deixa o Brasil vulnerável a ataques terroristas**. 2012. Consulta em 01/06/2012 <http://www2.camara.gov.br>

BASTOS NETO, Osvaldo. **Crise de Estado e Segurança Nacional: nova geopolítica num contexto de terrorismo, crime organizado, democracia e liberdade**. 2.2007. Consulta em 30/04/2012 <www.observatorioseguranca.org>

Câmara dos Deputados. **PL 2330/2011**. Consulta em 01/06/2012 <www.camara.gov.br>

CAPEZ. Fernando. **Curso de direito penal: legislação especial**. Vol. 4. 3 ed. São Paulo: Saraiva. 2008. p. 656 – 667.

FREITAS, Hermano. **Dez anos do 11 de setembro: Brasil deve se tornar alvo de terrorismo, diz especialista**. TERRA online. 2011. Consulta em 01/06/2012 <http://noticias.terra.com.br>

GONCALVES, Victor Eduardo Rios. **Legislação penal especial**. Vol. 24. 7 ed. São Paulo: Saraiva. 2010. P. 84-87.

MORAES, Márcia Somam. **Cinco anos após massacre em Beslan, Rússia tem nova onda de terror**. FOLHA.com. 2009. Consulta em 01/06/2012 <www.1.folha.uol.com.br>

POJMAN, Louis, **Terrorismo, Direitos Humanos e a Apologia do Governo Mundial**. 1ª edição. 2007. Lisboa: Editorial Bizâncio, p. 24.

RABELLO, Aline Louro de Souza e Silva. **O conceito de terrorismo nos jornais americanos: Uma análise de textos do New York Times e do Washington Post, logo após os atentados de 11 de setembro**. PUC-Rio Certificado digital Nº 0410229/cb. 2007. Consulta em 01/06/2012 <http://www.dominiopublico.gov.br>

SANTOS, Gilmar Luciano. **Terrorismo e o Sistema Jurídico brasileiro.** 2011. Consulta em 15/05/2012 <http://www.bibliotecapolicial.com.br>

SILVA Washington Luiz Alves da. **O que é terrorismo?** GeoMundo. 2004 Consulta em 21/05/2012 < http://www.geomundo.com.br>

SOARES, Denise. O **terrorismo internacional: sistema de combate a um crime indefinível.** GMX • Desenvolvimento Profissional. Rio de Janeiro. 2010. Consulta em 19/05/2012 <http://www.gmxbrasil.org>

TERRA Online. Terror na Noruega: **Em dia de terror, ataques matam ao menos 17 na Noruega. 2011**. Consulta em 01/06/2012 < http://noticias.terra.com.br>

Wikipédia. **Terrorismo**. Consulta em 26/05/2012 < http://pt.wikipedia.org>